



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*“A Pequena Cativante”*

---

LEI Nº 2.249, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Programa Nota Fiscal Premiada, denominado “Nota Brilhante” mediante sorteio de prêmios, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Nota Brilhante” vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, com o objetivo de fomentar a cidadania fiscal no município de Rio Brilhante, estimulando os tomadores de serviços a exigir dos prestadores de serviços habilitados neste município, a emissão do documento fiscal de prestação de serviço hábil.

§ 1º O estímulo ao cidadão poderá ser feito por meio de sorteio de prêmios ou em numerários, observado o seguinte:

I - o sorteio deve ser realizado utilizando-se o milhar dos números sorteados em concurso da Loteria Federal promovido pela Caixa Econômica Federal;

II - os concursos da Loteria Federal cujos números sorteados serão utilizados para efeito do sorteio de que trata esta Lei, devem ser publicados em resolução, na forma de calendário anual dos sorteios, pelo secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle.

§ 2º A participação do cidadão no Programa será feita mediante a identificação do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) no documento fiscal relativo às suas tomadas de serviços por prestadores de serviços inscritos no município de Rio Brilhante.

§ 3º Os prêmios prescrevem em noventa dias contados do dia do sorteio da Loteria Federal correspondente ao período de validade para participação da nota

Art. 3º Os estabelecimentos ou autônomos prestadores de serviços regularmente inscritos no município, ficam obrigados a informar aos consumidores tomadores de serviços a possibilidade de inclusão do número do CPF no documento fiscal relativo às suas aquisições.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços regularmente inscritos no município devem prestar, na forma e nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal Finanças, Planejamento e Controle, as informações relativas às operações ou às prestações que realizarem, exigidas para a execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de divulgar o “Programa Nota Brilhante”, devendo informar, esclarecer e orientar a população, especialmente sobre:

I - direito de exigir que o prestador cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada prestação;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*“A Pequena Cativante”*

---

II - exercício do estímulo de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei;

III - meios disponíveis para verificar se o prestador está adimplente com suas obrigações tributárias perante a Prefeitura de Rio Brilhante; e

IV - documentos fiscais e equipamentos a eles relativos.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de recursos aprovados no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle.

Art. 7º O Poder Executivo disciplinará complementar ou suplementarmente as disposições desta Lei, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação, e estabelecerá a data em que o Programa entrará em vigor, as premiações e a periodicidade dos sorteios, e demais assuntos correlatos que se fizerem necessários para a correta e transparente execução do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 14 de março de 2023.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal